



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 21 de Junho de 2019

**"ALTERA, INCLUI E REVOGA
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº
2925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti, em Exercício.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O *caput* do Artigo 125 da Lei Municipal nº 2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 125. É permitida a construção de prédios, inteira ou parcialmente, de madeira, para fins residenciais unifamiliares e ou de comércio e serviço, devendo estas, além das disposições do presente Código que lhe forem aplicáveis, ter:" (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do Artigo 125 da Lei Municipal nº 2925/2014.

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único no Artigo 125 da Lei Municipal nº 2925/2014, com a seguinte redação:

"Art. 125. (...)

(...)

Parágrafo único. Excetua-se o atendimento aos afastamentos mínimos quando a edificação apresentar fechamento vertical com gola de no mínimo 75cm, de material com propriedades termo-acústicas adequadas, incombustível, não propagador de chamas, resistente ao fogo



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme normas e ou resolução técnica específica do Corpo de Bombeiros."

Art. 4º O *caput* do Artigo 128 da Lei Municipal nº 2925/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 128. Em edificações multifamiliares deverão ser previstas vagas de estacionamento para visitantes na fração de uma vaga a cada quatro economias." (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso I do Artigo 133 da Lei Municipal nº 2925/2014.

Art. 6º Fica incluído o § 6º no Artigo 133 da Lei Municipal nº 2925/2014, com a seguinte redação:

"Art. 133. (...)

(...)

§ 6º Os ambientes para instalação de cozinhas, depósitos, despensas e sanitários deverão ser construídos de material com propriedades termo-acústicas adequadas, incombustível, não propagador de chamas, resistente ao fogo conforme normas e ou resolução técnica específica do Corpo de Bombeiros. "

Art. 7º Ficam incluídos os incisos V e VI no Artigo 135 da Lei Municipal nº 2925/2014, com as seguintes redações:

"Art. 135. (...)

(...)

V - Ter caixa separadora de óleo e lama, se for o caso, atendendo NBR 8160/93.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Ter área livre mínima para previsão de tratamento de efluentes, se for o caso."

Art. 8º O *caput* do Artigo 137 da Lei Municipal nº 2925/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 137. Nas edificações para o trabalho, destinadas ao uso industrial, tomando-se por base um funcionário por cada 20,00m² (vinte metros quadrados), deverão ter sanitários separados para cada sexo, em cada pavimento, com no mínimo 1 (um) vaso, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório, quando masculino, e 1 (um) vaso e 1 (um) lavatório, quando feminino, nas seguintes proporções mínimas:" (NR)

Art. 9º O *caput* do Artigo 138 da Lei Municipal nº 2925/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 138. As atividades a serem instaladas em pavilhões deverão estar de acordo com os usos permitidos pelo zoneamento conforme previsto no Plano Diretor." (NR)

Art. 10. O *caput* do Artigo 139 da Lei Municipal nº 2925/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 139. Os pavilhões devem atender aos recuos e demais exigências previstas para edificações industriais conforme previsto pelo Plano Diretor e Código de Obras." (NR)

Art. 11. Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do Artigo 139 da Lei Municipal nº 2925/2014.

Art. 12. Fica incluído o § 5º no Artigo 163 da Lei Municipal nº 2925/2014, com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

"Art. 163. (...)

(...)

§ 5º Serão exigidas cisternas nos casos estabelecidos por decreto específico."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal**